



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.321 /

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PENSÕES DE RESPONSABILIDADE DO IPASM".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Poços de Caldas, sem receita diretamente arrecadada inferior às transferências da União e Estado, não atendendo, portanto, o requisito adicional para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da mesma lei estabelece que o descumprimento do disposto na lei, implicará, a partir de 1º de julho de 1999, em aplicação de penalidades ao Município;

CONSIDERANDO que o projeto de lei constante da Mensagem nº 046/99, que transfere a parte previdenciária do IPASM para a Prefeitura e para a Câmara Municipal, ou seja, os encargos com as atuais pensões pagas pelo IPASM, ainda não foi aprovado pela Câmara Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Administração fica autorizada a efetuar, a partir do mês de competência julho de 1999, o pagamento das pensões de responsabilidade do IPASM até 30.06.99.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.321 - fls.2

§ único - O IPASM fornecerá o cadastro com os elementos necessários ao pagamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a descontar dos servidores estatutários, em atividade, a contribuição ao regime de previdência geral a partir do pagamento referente a julho de 1999.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no Artigo anterior a Secretaria da Administração fica autorizada a suspender o desconto da contribuição relativa às pensões ao IPASM, a partir do mês de competência de 1999.

Art. 4º - Os servidores estatutários inativos continuarão a contribuir para o IPASM apenas com o percentual relativo à assistência médico-hospitalar-odontológico.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal de Administração

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2235, de 27/07/1999.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ERRATA

No Decreto nº 6.321, publicado no Jornal da Cidade de 27.07.99 edição nº 2235 que "AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PENSÕES DE RESPONSABILIDADE DO IPASM" em seu Art. 5º - (...)

LEIA-SE - Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2241, de 04 / 08 /99.